PROJETO DE LEI Nº 006 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
"Carlos Manoel Martins Esteves"
APROVADO 30/01/2023
Presidente
1º Secretário (a)

Súmula: "Dispõe sobre criação e a alteração do quantitativo de vagas para os cargos efetivos do Município de Nova Maringá e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam criados os cargos efetivos de Instrutor de Ensino, Apoio Educacional – Serviços Gerais ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, alterando-se o anexo I da Lei Municipal nº 784/2013, qu e passa a vigorar com a seguinte redação:

	ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS			
Quantidade	Denominação	Requisitos Exigidos	CHS	Salário
15	Instrutor de Ensino	Nível Médio Completo	44 horas	R$ 2.500,00
23	Apoio Educacional – Serviços Gerais	Alfabetizado	44 horas	R$ 1.419,00

Art. 3º Os demais cargos, valores e itens do Anexo I da Lei Municipal 784/2013 permanecem inalterados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 25 de janeiro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 - INSTRUTOR DE ENSINO

- Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação Básica;

- Preparar e organizar as atividades;

-Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; - Participar na elaboração do projeto pedagógico;

- Planejar o desenvolvimento da etapa de educação básica de acordo com as diretrizes educacionais;

- Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;

- Participar do processo de formação continuada;

- Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;

- Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

- preparar o material didático das aulas de Ensino conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolve trabalhos em aula e esclarece dúvidas.

2 – APOIO EDUCACIONAL – SERVIÇOS GERAIS

- Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);

- Utilização de produtos de limpeza;

- Transporte de móveis e objetos em geral;

- Serviços de carga e descarga de materiais;

- Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);

- Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- Auxiliar no transporte escolar,
- Organizar os Alunos no transporte Escolar;
- Manter a Ordem e disciplina durante o percurso do Transporte Escolar.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei 006, que tem como escopo criar cargos e aumentar o número de vagas correspondentes aos cargos já existentes no anexo I da Lei Municipal 784/2013.

É notória a expansão da estrutura administrativa, bem como a necessidade de adaptação as novas normas legais e vigentes, demonstrando assim a necessidade de aumento de servidores para o atendimento aos serviços públicos.

Estes, pois os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, justificando-se ainda o presente Projeto de Lei com fulcro no que prelecionam os Princípios da Eficiência, Legalidade, e da Continuidade da Prestação do Serviço Público, este último, em especial, inarredável no caso posto.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá/MT, 25 de janeiro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – 006/2023 e 007/2023

Considerando o disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (Art's. 16, 17, 18 e 19), no que se refere à expansão e aperfeiçoamento de ação governamental com aumento da despesa, assunção de despesa de caráter continuado e atendimento aos limites constitucionais para gastos totais com pessoal, respectivamente.

Considerando a necessidade de subsidiar a análise e cumprimento dos preceitos legais que regem as matérias relacionadas a criação, expansão ou assunção de despesas de caráter continuado, tendo a administração municipal, a necessidade de realização de **ajustes** na estrutura de cargos e salários, com criação de novos cargos e aumento de vagas.

Em atenção as novas resoluções do TCE-MT, bem como, as regras de cômputo de gastos com pessoal da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido impacto, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 terá o acréscimo de despesas relacionadas a contratações médicas e outras despesas consideradas de pessoal.

O Executivo Municipal, apresenta assim, a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário.

1. Impacto sobre Gastos com Pessoal:

1.1 – Criação de cargo; Aumento de vagas e aumento salarial

I. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A – BASES HISTÓRICAS:

QUADRO 1: Base Histórica – Gastos de Pessoal Executivo

• **Gastos e Limites apurados no 3º Quadrimestre 2022:**	
A1 = DTP GERAL – apurado no 3º Quadrimestre 2022 (ajustada)	R$ 27.307.971,00
B1= Receita Corrente Líquida – 3º Quadrimestre 2022 (ajustada)	R$ 61.187.345,00
C1 = DTP GERAL sobre RCL – Receita Corrente Líquida (a1/b1*100)	**44,63%**

Fonte: Dados conforme demonstrativos contábeis dezembro/2022; dados do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal;

Justificativa de Índice:

De acordo com a Apuração do Cumprimento do Limite Legal de Gastos com Pessoal do último quadrimestre apurado (dezembro 2022), verifica-se o cumprimento do Limite Máximo (54%) estipulado pela LRF, bem como, verifica-se que o índice apurado ficou abaixo dos Limites de "alerta" e, principalmente, do Limite Prudencial da LRF (51,30%), o que permite, as implementações propostas.

B – NOVAS DESPESAS PRETENDIDAS:

QUADRO 2:	
• **Projeto de Lei nº 005-2023 – Aumento de vagas - projeto de Lei nº 006/203 – Criação de Cargos – Projeto de Lei 007/2023 – Aumento de salário**	
Gasto mensal estimado - Expansão e Aumentos	
A2 = Aumento Despesas – Criação de cargo; Aumento de vagas e aumento salarial	R$ 98.615,25
B2 = Total Anual Estimado de Aumento (A2 x 13.5)	**R$ 1.331.305,84**

Nota 1: considerou-se as iminentes expansões, de acordo com o Projeto de Lei, com estimativa mensal e anual dos aumentos, já inclusos os Encargos Sociais, com efeitos sobre 13,5 meses.

C – IMPACTOS:

QUADRO 3
• **PROJEÇÕES DA FOLHA TOTAL**
OBS: Considerando valores atuais de 2022 e possíveis acréscimos para 2023

A3 = Projeção DTP - Despesa Total de Pessoal atual (2023) (com aumentos)	R$ 30.938.277,69
A4 = Projeção DTP - Despesa Total de Pessoal para 2024 (com aumentos)	R$ 32.949.265,74
A5 = Projeção DTP - Despesa Total de Pessoal para 2025	R$ 35.090.968,01

Nota 2: para o exercício de 2023, junto aos montantes estimados, estão os acréscimos a serem implantados com a realização do concurso público, possível RGA e piso Magistério 2023 (estimado em 15%) tendo referencia a folha de 2022.

Nota 3: para o exercício de 2024, considerou-se acréscimos continuados, como: possível RGA, Piso Magistério e crescimento vegetativo (estimados em 6,5%).

Nota 4: para o exercício de 2025, considerou-se acréscimos continuados, como: possível RGA, Piso Magistério e crescimento vegetativo (estimados em 6,5%).

QUADRO 4:

- **ESTIMATIVAS DA RCL – Receita Corrente Líquida**

EXERCÍCIO	ACRÉSIMO ESTIMADO	ANUAL	
RCL 2023		**R$ 64.859.280,00**	
RCL 2024	**5%**	**R$ 68.750.836,00**	
RCL 2025	**5%**	**R$ 72.188.837,80**	

Nota 5: a RCL – Receita Corrente Líquida 2023 foi ajustada de acordo com o orçamento previsto para 2023, enquanto que a RCL para os demais exercícios, foi projetada com acréscimo de 5% (cinco por cento) ao ano.

QUADRO 5:

- **IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Quadro com a somatória de todos os acréscimos pretendidos / estimados;

TIPO	IMPACTO ESTIMADO 2023	IMPACTO ESTIMADO 2024	IMPACTO ESTIMADO 2025
A6 = Acréscimo sobre Expansão de Vagas e Cargos (quadro 2)	R$ 1.331.305,84	R$ 0,00	R$ 0,00

B6 = Outros acréscimos (autorizações anteriores) e crescimento vegetativo projetado	R$ 2.299.000,85	R$ 2.010.988,05	R$ 2.141.702,27
B6 = DTP Período Anterior	R$ 27.307.971,00	R$ 30.938.277,69	R$ 32.949.265,74
C6 = DTP total estimada (a6+b6)	**R$ 30.938.277,69**	**R$ 32.949.265,74**	**R$ 35.090.968,01**
E6 = IMPACTO SOBRE A RCL estimada (quadro 4)	**47,70%**	**47,92%**	**48,61%**

Nota 6: acima demonstra-se as estimativas de impacto sobre Gastos com Pessoal, tendo como base o exercício 2022 e os dois exercícios seguintes (2023 e 2024), aplicando-se sobre a despesa de Pessoal e Encargos, acréscimo de 6% ao ano, considerando crescimento moderado da RCL - Receita Corrente Líquida de 6% ao ano.

Nota 7: verifica-se que o aumento pretendido de expansão de ajuste de cargo, somado aos demais aumentos planejados, não afetará, no exercício 2023 o Limite Prudencial da LRF (51,30%). O acréscimo específico deste Projeto de Lei, sobre Pessoal e Encargos Sociais, está estimado em **R$ 1.331.305,84** o que corresponderá a 2**,05% da RCL** - Receita Corrente Líquida estimada para 2023.

Nota 8: destaca-se que nos montantes estimados acima, estão contabilizadas Despesas com Pessoal e Encargos, bem como, outras despesas variáveis de pessoal (consideradas pela equipe técnica); o montante foi constituído com projeção de acréscimo de 6% sobre a folha 2022, destinado a cobrir possíveis concessões de RGA/Piso em 2023, 2024 e2025.

Nota 9: os acréscimos estimados para 2023, consideraram: aumentos pretendidos do atual projeto; aumentos relativos ao concurso público (já autorizado) e outros aumentos vegetativos e legais;

II. DO PEDIDO E JUSTIFICATIVA:

Dentre outras demonstrações, o resultado do estudo apresentado, comprova que, com relação aos aumentos pretendidos de Despesas consideradas como remuneratórias (Pessoal e Encargos), o percentual de Gastos Total com Pessoal do executivo no 3º quadrimestre 2022 foi de 44,63%, computando serviços médicos e outras despesas consideradas de pessoal, bem como, a estimativa para todo o exercício de 2023 é de 49,60%.

Sendo assim, no quesito "Limite Constitucional" e ou "Limite da LRF", não se observa óbice na execução das despesas pretendidas, considerando que o Limite Prudencial da LRF é de 51,30%.

Com relação aos impactos orçamentários, estes serão absorvidos:

A) Para as despesas de Pessoal e Encargos no exercício 2023, considerando a folha atual (exercício 2022): pela despesa de pessoal e encargos prevista na Lei Orçamentária Anual 2023, acrescidos de Suplementação, através de Créditos Adicionais. Os referidos créditos

adicionais, serão realizadas de acordo com as autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual 2023 e outras autorizações legislativas.

B) Para os acréscimos com as Expansões pretendidas, bem como, projeções DTP para 2023: serão utilizados recursos orçamentários específicos, alocados na LOA 2023, somando-se as Despesas com Pessoal com Outras Despesas Correntes.

Destaca-se que o executivo continuará medindo, bimestralmente e quadrimestralmente os impactos orçamentários, financeiros e constitucionais sobre os Gastos da Folha de Pagamento e demais despesas, para que, sempre que necessário, tomar as devidas providências.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será prejudicado por tal proposta, que justificamos a execução do referido projeto.

NOVA MARINGÁ – MT, 27 de janeiro de 2023.

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI
Secretaria Municipal de Finanças

Ciente:

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI: Nº 005/2023
PROJETO DE LEI: Nº 006/2023
PROJETO DE LEI: Nº 007/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com as metas, limites e providências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial, no caso dos Gastos com Pessoal, por não ultrapassar o limite máximo permitido, estabelecido no Art. 20 da LRF que é de 54%.

Declaro ainda, haver plenas condições para a execução orçamentária desses gastos, principalmente pela previsão das despesas de pessoal e encargos sociais contidas na PLOA 2023, somada a condição de Reforço de Dotações através de Créditos Suplementares, já previstos no PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023.

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, caso se faça necessário, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento e limitação de empenhos, em especial sobre as demais despesas de custeio.

NOVA MARINGÁ – MT, 27 de janeiro de 2023.

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI
Secretario Municipal de Finanças

Ciente:

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

NOVA MARINGÁ E BRIANORTE Melhores 2021 - 2024